



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0681/2021

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021.

Processo nº 5074424-21.2021.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]
representado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em oncologia e tratamento oncológico com radioterapia e quimioterapia**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documentos do Hospital Federal de Bonsucesso - Serviço de Broncoesofagolaringologia Cirurgia de Cabeça e Pescoço (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 12), emitido em 05 de julho de 2021, pelo médico [REDACTED], o Autor, apresentava lesão em região parotídea esquerda, com extravasamento para a pele. Foi submetido à paratidectomia esquerda com esvaziamento cervical em 05/08/2020, com laudo histopatológico de **carcinoma escamoso pouco diferenciado**, margem profunda comprometida e presença de **metástase** para dois dos cinco linfonodos isolados no escasso tecido adiposo. Foi referenciado para o Serviço de Oncologia desta unidade em 2020 para complementação terapêutica (**radioterapia e quimioterapia**), além de outros cuidados clínicos. Sem acesso à oncologia, segue evoluindo com **dor** lancinante e úlcera cervical que aprofunda seu sofrimento e tornam refratários os medicamentos analgésicos mesmo com uso de opioides. Segue em acompanhamento por este serviço e cuidados à ferida, sem previsão de alta, necessitando de **atendimento oncológico urgente**, sob risco de morte iminente. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **C07 - Neoplasia maligna da glândula parótida e C77.0 - Neoplasia maligna secundária e não especificada dos gânglios linfáticos da cabeça, face e pescoço**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados **carcinomas**. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas¹.

2. A ocorrência de **tumores malignos em glândulas salivares** não é tão comum, por conseguinte deparamo-nos com poucos estudos relatando a distribuição destes casos no país. As neoplasias de glândulas salivares são incomuns e perfazem apenas cerca de 2% a 6,5% dos tumores da região da cabeça e pescoço, sendo esta baixa incidência um dos principais fatores determinantes para que vários trabalhos enfatizem a análise retrospectiva. As estatísticas mostram que 95% dos nódulos palpáveis localizados na **glândula parótida** são de origem tumoral, sendo esta a mais frequentemente acometida².

3. A **metástase** é basicamente a disseminação do câncer para outros órgãos – quando as células cancerígenas desprendem do tumor primário (não é uma regra) e entram na corrente sanguínea ou no sistema linfático. Ao espalhar-se pelo corpo e formar um novo tumor em outro órgão, longe do sítio primário ou local de origem da doença, esse novo tumor é chamado de metastático³. As metástases na coluna vertebral são usualmente procedentes de neoplasia maligna da mama, pulmão e próstata refletindo a grande prevalência destas neoplasias e sua predisposição em promover metástase para o esqueleto⁴.

4. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da “*International Association for Study Pain*” (IASP), é a duração de seis meses⁵.

DO PLEITO

1. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁶.

¹ Instituto Nacional do Câncer - INCA. O que é câncer? Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

² BARBOSA, R.P.S. et al. Neoplasias malignas de glândulas salivares – estudo retrospectivo. Revista Odonto Ciência – Fac. Odonto/PUCRS, v. 20, n. 50, out./dez. 2005. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fo/article/viewFile/1186/945>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

³ Sociedade Beneficente Israelita Brasileira. O que é metástase. Disponível em: <<http://www.einstein.br/einstein-saude/em-dia-com-a-saude/Paginas/o-que-e-a-metastase.aspx>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

⁴ Scielo. ARAUJO, J. L. V. Manejo das neoplasias metastáticas da coluna vertebral - uma atualização. Rev. Col. Bras. Cir. vol.40 no.6 Rio de Janeiro Nov./Dec. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-69912013000600015>. Acesso em: 16 jul. 2021.

⁵ KRELING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A **radioterapia** é um método capaz de destruir células tumorais, empregando feixe de radiações ionizantes. Uma dose pré-calculada de radiação é aplicada, em um determinado tempo, a um volume de tecido que engloba o tumor, buscando erradicar todas as células tumorais, com o menor dano possível às células normais circunvizinhas, à custa das quais se fará a regeneração da área irradiada. Todos os tecidos podem ser afetados, em graus variados, pelas radiações. Normalmente, os efeitos se relacionam com a dose total absorvida e com o fracionamento utilizado⁷. Os espectros simulados permitem o cálculo de fatores de correção para as leituras de dosímetros termoluminescentes utilizados em medidas de dose profunda, contribuindo para a redução das incertezas associadas ao controle de qualidade de feixes clínicos em radioterapia⁸.

3. A **quimioterapia** é o método que utiliza compostos químicos, chamados quimioterápicos, no tratamento de doenças causadas por agentes biológicos. Quando aplicada ao câncer, a quimioterapia é chamada de quimioterapia antineoplásica ou quimioterapia antitumoral. A quimioterapia pode ser feita com a aplicação de um ou mais quimioterápicos. Os quimioterápicos não atuam exclusivamente sobre as células tumorais. A quimioterapia pode ser aplicada repetidamente, desde que observado o intervalo de tempo necessário para a recuperação da medula óssea e da mucosa do tubo digestivo. Por este motivo, a quimioterapia é aplicada em ciclos periódicos. Pode ser utilizada em combinação com a cirurgia e a radioterapia. De acordo com as suas finalidades, a quimioterapia é classificada em: curativa, adjuvante, neoadjuvante (ou prévia) e paliativa⁹.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **neoplasia maligna da glândula parótida com metástase** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 12), solicitando o fornecimento de **consulta em oncologia e tratamento oncológico com radioterapia e quimioterapia** (Evento 1, INIC1, Página 6).

2. Quanto ao questionamento sobre a eficácia do tratamento, informa-se que as principais metas do tratamento do câncer são: cura, prolongamento da vida útil e melhora da qualidade de vida. Existem três formas principais de tratamento do câncer: **quimioterapia, radioterapia** e cirurgia. Elas podem ser usadas em conjunto, variando apenas quanto à suscetibilidade dos tumores a cada uma das modalidades terapêuticas e à melhor sequência de sua administração. Atualmente, poucas são as neoplasias malignas tratadas com apenas uma modalidade terapêutica¹⁰. O principal tratamento das **neoplasias das glândulas salivares** ainda é a cirurgia, com os seus desafios e dificuldades, devido aos ramos do nervo facial nas glândulas salivares maiores, seguido de **radioterapia** e em casos selecionados **quimioterapia** adjuvante¹¹.

3. Informa-se que o **consulta em oncologia e tratamento oncológico com radioterapia e quimioterapia estão indicados** ao quadro clínico apresentado pelo Autor - **neoplasia maligna da glândula parótida com metástase** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 12). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. Radioterapia. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tratamento/radioterapia>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

⁸ MARQUES, T. et al. Redução de incertezas em radioterapia utilizando simulação Monte Carlo: análise espectral aplicada à correção de dose absorvida. Radiol. Bras. vol.43 no.2 São Paulo Mar./Abr. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-39842010000200013>. Acesso em: 16 jul. 2021.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. INCA. Quimioterapia. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tratamento/quimioterapia>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

¹⁰ Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer – INCA. ABC do Câncer. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvsm/publicacoes/abc_do_cancer.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2021.

¹¹ Scielo. MELO, G. M. Et al. Uma breve história da cirurgia das glândulas salivares. Rev. Col. Bras. Cir. 44 (4), jul-ago, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rcbc/a/5V9cqLB8kBrwN3GyYXDjZsh/?lang=pt>>. Acesso em: 16 jul. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, radioterapia de cabeça e pescoço, quimioterapia do carcinoma epidermoide de cabeça e pescoço avançado sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, 03.04.01.036-7, 03.04.02.020-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (oncologista), poderá ser definido o tratamento mais adequado ao caso do Autor.

5. No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

6. O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

7. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

8. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**¹².

9. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹³.

10. Destaca-se que a Autor está internado em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I), a saber, o Hospital Federal de Bonsucesso (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 12). Assim, informa-se que é de responsabilidade da referida unidade garantir ao Autor o acompanhamento em oncologia para sua condição clínica ou caso não possa absorver demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

11. A fim de verificar se o Autor já se encontra inserido na Central de Regulação, foi realizada consulta junto à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde foram localizadas as seguintes solicitações: (**ANEXO II**)¹⁴

¹² Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 16 jul. 2021.

¹³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2021.

¹⁴ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: < <https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 16 jul. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- “*Consulta - Ambulatório 1ª vez - Planejamento em Radioterapia*”, realizada em 12/07/2021, pelo Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE, para tratamento de **neoplasia maligna da cabeça, face e pescoço**, com situação **agendada** para o dia **06/08/2021, às 09:00h**, no Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE (Rio de Janeiro);
- “*Consulta - Ambulatório 1ª vez - Cirurgia de Cabeça e Pescoço - Exceto Tireoide (Oncologia)*”, realizada em 02/06/2021, pela Clínica da Família Nilda Campos de Lima, para tratamento de **outras neoplasias malignas da pele**, com situação **agendada** para o dia **12/07/2021, às 11:10h**, no Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE (Rio de Janeiro);
- “*Consulta - Ambulatório 1ª vez - Neoplasias da Pele (Oncologia)*”, realizada em 27/05/2021, pela Clínica da Família Nilda Campos de Lima, para tratamento de **outras neoplasias malignas da pele**, com situação **agendada** para o dia **08/06/2021, às 07:10h** no Hospital Federal dos Servidores do Estado;4
- “*Consulta - Ambulatório 1ª vez - Planejamento em Quimioterapia*”, realizada em 26/05/2021, pela Clínica da Família Nilda Campos de Lima, para tratamento de **neoplasia maligna da cabeça, face e pescoço**, com situação **cancelada**.

12. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada e, diante o exposto, **sugere-se que o Hospital Federal de Bonsucesso seja questionado quanto ao acesso ao serviço de oncologia.**

13. Por fim, informa-se que o fornecimento de informações acerca de **custo de procedimento e disponibilidade do insumo em estoque não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

14. Cabe ainda ressaltar que em documento (Evento 1, ANEXO2, Páginas 11 e 12), foi mencionado que o Autor necessita de atendimento oncológico **urgente**, devido ao risco de morte iminente. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento do Autor, pode comprometer o prognóstico em questão.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

| | | | | |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Barra Mansa | Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa | 2280051 | 17.06, 17.07 e 17.08 | Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia |
| Cabo Frio | Hospital Santa Isabel | 2278286 | 17.06 | Unacon |
| Campos de Goytacazes | Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos | 2287250 | 17.06 | Unacon |
| Campos de Goytacazes | Hospital Universitário Álvaro Alvim | 2287447 | 17.06 | Unacon com Serviço de Radioterapia |
| Campos de Goytacazes | Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda /IMNE | 2287285 | 17.07 | Unacon com Serviço de Radioterapia |
| Itaperuna | Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai | 2278855 | 17.07 e 17.09 | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica |
| Niterói | Hospital Municipal Orêncio de Freitas | 12556 | 17.14 | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica |
| Niterói | Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF | 12505 | 17.08 | Unacon com Serviço de Hematologia |
| Petropolis | Hospital Alcides Carneiro | 2275562 | 17.06 e | Unacon com Serviço de Radioterapia |
| | Centro de Terapia Oncológica | 2268779 | 17.15 | |
| Rio Bonito | Hospital Regional Darcy Vargas | 2296241 | 17.06 | Unacon |
| Rio de Janeiro | Hospital dos Servidores do Estado | 2269988 | 17.07 17.08 e 17.09 | Unacon com Serviços de Radioterapia de Hematologia e de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral do Andaraí | 2269384 | 17.06 | Unacon |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral de Bonsucesso | 2269880 | 17.08 | Unacon com Serviço de Hematologia |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes | 2295423 | 17.06 | Unacon |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral de Ipanema | 2269775 | 17.14 | Hospital Geral com Cirurgia Oncológica |
| Rio de Janeiro | Hospital Geral da Lagoa | 2273659 | 17.09 | Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro | Hospital Mão Kroeff | 2269899 | 17.07 | Unacon com Serviço de Radioterapia |
| Rio de Janeiro | Hospital Universitário Gaffrée/UniRio | 2295415 | 17.06 | Unacon |
| Rio de Janeiro | Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ | 2269783 | 17.07 e 17.08 | Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia |
| Rio de Janeiro | Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ | 2280167 | 17.12 | Cacon |
| Rio de Janeiro | Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ | 2296616 | 17.11 | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro | Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil | 7185081 | 17.11 | Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica |
| Rio de Janeiro | Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemona/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ | 2295067 | 17.10 | Unacon Exclusiva de Hematologia |
| Rio de Janeiro | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I | 2273454 | 17.13 | Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica |
| | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II | 2269821 | 17.06 | |
| | Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III | 2273462 | 17.07 | |
| Teresópolis | Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina | 2292386 | 17.06 | Unacon |
| Vassouras | Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra | 2273748 | 17.06 | Unacon |
| Volta Redonda | Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA | 25186 | 17.07 | Unacon com Serviço de Radioterapia |

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

| Solicitações de Consulta ou Exame | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------|-------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|
| ID | Tipo | Recurso | Data da Solicitação | CNS | Paciente | Idade | CID | Agendado para | Situação | Ação |
| 2959480 | CONSULTA | Ambulatório 1ª vez - Planejamento em Radioterapia | 24/08/2020 | 700002768639405 | ROBERTO DE MATTOS PIRES | 81 anos(s), 7 meses e 21 dia(s) | C07 - Neoplasia maligna da glândula parótida | 27/10/2020 08:00 - HOSPITAL MARCO KROEFF | Ata | |
| 3146585 | CONSULTA | Ambulatório 1ª vez - Planejamento em Radioterapia | 05/02/2021 | 700002768639405 | ROBERTO DE MATTOS PIRES | 81 anos(s), 7 meses e 21 dia(s) | C77 - Neoplasia maligna secundária e não especificada dos ganglios linfáticos | | Cancelada | Opções |
| 3282654 | CONSULTA | Ambulatório 1ª vez - Neoplasias da Pele (Oncologia) | 18/05/2021 | 700002768639405 | ROBERTO DE MATTOS PIRES | 81 anos(s), 7 meses e 21 dia(s) | C44 - Outras neoplasias malignas da pele | 25/05/2021 07:20 - MS HFSE HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO | Ata | |
| 3296004 | CONSULTA | Ambulatório 1ª vez - Planejamento em Quimioterapia | 26/05/2021 | 700002768639405 | ROBERTO DE MATTOS PIRES | 81 anos(s), 7 meses e 21 dia(s) | C760 - Neoplasia maligna da cabeça, face e pescoço | | Cancelada | Opções |
| 3297334 | CONSULTA | Ambulatório 1ª vez - Neoplasias da Pele (Oncologia) | 27/05/2021 | 700002768639405 | ROBERTO DE MATTOS PIRES | 81 anos(s), 7 meses e 21 dia(s) | C44 - Outras neoplasias malignas da pele | 08/06/2021 07:10 - MS HFSE HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO | Agendada | Opções |
| 3305009 | CONSULTA | Ambulatório 1ª vez - Cirurgia de Cabeça e Pescoço - Exeto Tiroide (Oncologia) | 02/06/2021 | 700002768639405 | ROBERTO DE MATTOS PIRES | 81 anos(s), 7 meses e 21 dia(s) | C44 - Outras neoplasias malignas da pele | 12/07/2021 11:10 - LERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO - HUPE (RIO DE JANEIRO) | Agendada | Opções |
| 3359385 | CONSULTA | Ambulatório 1ª vez - Planejamento em Radioterapia | 12/07/2021 | 700002768639405 | ROBERTO DE MATTOS PIRES | 81 anos(s), 7 meses e 21 dia(s) | C760 - Neoplasia maligna da cabeça, face e pescoço | 06/08/2021 09:00 - LERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO - HUPE (RIO DE JANEIRO) | Agendada | Opções |